

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE**

**Contrato ARAAL n.º 14/2010 de 16 de Junho de 2010**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CMRG, representada pelo seu Presidente, Ricardo José Moniz da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º, e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto o apoio financeiro à CMRG referente à execução da empreitada de concepção e construção de um edifício de apoio e das infra-estruturas de abastecimento de água e energia eléctrica, no âmbito da requalificação paisagística da Mata do Dr. Fraga, sita no concelho da Ribeira Grande.

Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

- 1 - O valor total do investimento é fixado em € 123 772,51 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos).
- 2 - Cabe ao Governo Regional, através da SRAM, a participação do montante previsto no número anterior.
- 3 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número um será suportado pela dotação do Plano afecta à SRAM: Capítulo 12 — Fundo Regional de Ambiente; Divisão 02 – Outras operações de tesouraria; Subdivisão 00 – Fundo Regional do Ambiente.
- 4- A SRAM não aceita quaisquer alterações do montante da participação previsto no número 1, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

Cláusula 3.ª

**Processamento**

O processamento a favor da CMRG, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é efectuado por uma única prestação, após a publicação do contrato.

Cláusula 4.ª

**Competências das partes contratantes**

- 1 - Compete à SRAM:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao equipamento em causa;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do projecto por parte da CMRG;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMRG, bem como colaborar na fiscalização da instalação do equipamento;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.<sup>a</sup>, bem como conferir os respectivos documentos justificativos de despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral do projecto, notificando a CMRG quando detecte que tal não está a acontecer.

2 - À CMRG compete:

- a) Lançar o concurso para aquisição do equipamento;
- b) Executar o projecto até 31 de Dezembro de 2010;
- c) Fiscalizar a execução do projecto, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRAM e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares;
- e) Apresentar à SRAM os documentos justificativos da realização da despesa;
- f) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMRG, o processo relativo ao projecto a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução do projecto é da responsabilidade da SRAM, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente à execução do projecto.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente à execução do projecto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMRG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMRG.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato**

1 - A não conclusão da execução do projecto no prazo definido poderá implicar a resolução do contrato, ficando a CMRG obrigada a restituir o montante da participação da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMRG e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Relatório de Síntese**

A SRAM elaborará, relativamente ao projecto abrangido pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

4 de Junho de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*.